

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac; Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-683-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Com imensa alegria que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” do VI Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), tendo como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca e Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma 100% digital.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista, robotização das relações do trabalho e os graves problemas advindos de casos de exploração do trabalho análogos à escravidão. Os trabalhos apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa, utilizam-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e extremamente relevantes.

Além da riqueza das pesquisas, percebe-se que os trabalhos apresentados advêm das mais variadas regiões do país, o que enriquece ainda mais a presente coletânea.

O primeiro pôster teve como título “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DO MARANHÃO”, da autora Maria Eduarda Galvão Corrêa.

O segundo pôster “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO” da lavra do autor Alberth

Rodolfo Ferreira Viana.

“CÉSIO-137 E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Julia Garcia da Fonseca Mauri.

O quarto, e último, texto, com o verbete “ESCASSEZ DE INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS TRIBUTÁRIOS COMO MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO EM MINAS GERAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O quinto trabalho “E AGORA OS ROBÔS IRÃO SUBSTITUIR OS HUMANOS NO MERCADO DE TRABALHO? CONSEQUÊNCIAS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE MODERNA LÍQUIDA”, elaborado por Geovana Deisy Lima Oliveira Sousa e Kamilly Izabelly dos Santos Gonçalves.

O próximo texto é de Ana Carolina Faria Tereza, com o título “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NO CASO DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS DO TRABALHADOR”.

O sétimo tem o título “NOVAS TECNOLOGIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES” e foi defendido por Raquel de Melo Furini.

Na sequência o trabalho “O NOVO DILEMA DAS REDES: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR EM FACE DO DIREITO À PRIVACIDADE DO EMPREGADO”, de redação conjunta dos autores Rosa Benevides Gomes Aguiar e Emylle Medrado Coutinho.

“O PERFIL DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2ª E 15ª REGIÃO A RESPEITO DO NEXO CAUSAL ENTRE TRABALHO E TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS”, escrito por Thalita Hage Nunes Gomes, o Mestrando Pedro Alonso Molina Almeida e sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

No ato seguinte, o trabalho “O PROCESSO SOCIAL DE FORMAÇÃO DA SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL NAS AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E PROMOÇÃO DA CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE DA OIT”, do Mestrando Leandro Faria Costa, sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

E o último trabalho “TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO CAMPO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS” da autora Luísa de Souza Almeida, sob orientação da Professora Doutora Iara Marthos Águila.

Em resumo, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação com temas atuais e de grande impacto prático no cotidiano dos trabalhadores.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de todos os Direitos estampados no texto constitucional.

04 de julho de 2023.

Professor Ms. João Pedro Marsillac

Doutorando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Político e Econômico pela mesma instituição (2020), especialista em Direito Público pelo IDC Cultural (2011) e em Direito e Processo do Trabalho pelo Ibmec (2012), graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela – PUCRS (2010). Bolsista CAPES/Prosuc.

E-mail: joao.pedro@adv.oabsp.org.br

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições FAHESP e IESVAP

E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Doutor e Mestre pela Universidade de Marília (UNIMAR)

E-mail: lucas_jppm@hotmail.com

ADMIRÁVEL JURISTA NOVO: A PRECARIZAÇÃO PROFISSIONAL NO DIREITO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Caio Augusto Souza Lara¹
Letícia Ferreira Lopes

Resumo

A) INTRODUÇÃO: O tema da presente pesquisa é a precarização profissional de juristas pelo uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário. Inicialmente, IA diz respeito ao ramo da ciência da computação que se ocupa da automação do comportamento inteligente. Na prática, ela pode ser vista pelo uso de computadores para executar raciocínio, reconhecimento de padrões, aprendizado ou outras formas de inferência (LUGER, 2013). Para isso, uma das formas de aprendizado das IAs é o deep learning, que simula artificialmente a rede neural do cérebro humano para um melhor desempenho da IA durante o processamento de informações e melhoria na execução de tarefas, de maneira desvinculada da supervisão humana (GOODFELLOW, I.; BENGIO, Y.; COURVILLE, 2016). Os algoritmos de deep learning são utilizados, por exemplo, para reconhecimento de voz, imagens, análise de comportamento e aprendizagem independente (SILVA et al., 2019). A partir desse entendimento, é notório que a relação entre o homem e máquina provoca reflexões, nem sempre otimistas, no que tange à confiança que a humanidade deposita na automação tecnológica. Por exemplo, em 1968, o filme ‘2001: Uma Odisseia no Espaço’ tratou essa temática ao mostrar como o supercomputador HAL 9000 se tornou uma ameaça à tripulação devido à sua inteligência na tomada decisões que, por mais semelhantes que fossem às de uma pessoa, não visavam o bem-estar humano. Nessa mesma vertente distópica, a cantora brasileira Pitty, traz em sua música ‘Admirável chip novo’ o seguinte trecho: Pane no sistema, alguém me desconfigurou/Aonde estão meus olhos de robô?/Eu não sabia, eu não tinha percebido/Eu sempre achei que era vivo/ Parafuso e fluido em lugar de articulação/ Até achava que aqui batia um coração/ Nada é orgânico, é tudo programado/ E eu achando que tinha me libertado/ Mas lá vêm eles novamente/ Eu sei o que vão fazer/ Reinstalar o sistema (PITTY, 2003). A partir da canção, a cantora aponta como o reflexo da substituição do homem pela máquina não é necessariamente positivo, uma vez que os indivíduos se tornam mais sujeitos à manipulação por meio da ‘reinstalação de conceitos’. Ademais, a cantora também ressalta que a sociedade automatizada perde a liberdade humana, caráter importante para as tomadas de decisão de maneira crítica. Por fim, surge o ‘pane no sistema’, seja da máquina ou da realidade ao redor. Seja em filmes ou músicas, tais visões não são absurdas, uma vez que Doneda (2018) destaca que a inteligência artificial é capaz de influenciar diretamente a vida social, impactando, por exemplo, na noção de igualdade, especialmente no que tange aos direitos individuais e à autonomia particular. Sob este viés, atualmente, discute-se muito a respeito do Chat GPT (Generative Pre-Trained Transformer), um robô virtual que responde em questão de segundos a perguntas variadas, realiza tarefas por escrito e conversa de maneira fluida. Devido à

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

potência de aprendizado e execução de atividades, não é incomum o questionamento sobre a substituição de humanos por inteligências artificiais no mercado de trabalho. Ademais, de acordo com a CNN, até 300 milhões de empregos em tempo integral em todo o mundo podem ser automatizados por este tipo de tecnologia e as mais variadas áreas estão vivendo revoluções baseadas na ‘inteligência artificial’, como a Medicina, a Engenharia e, a mais cara para este trabalho, o campo do Direito (COZMAN; PLONSKI; NERI, 2021). A partir desse cenário, para Bauman (2001), a conexão digital e o aprendizado constante são atributos necessários para a sociedade contemporânea, também denominada ‘mundo líquido’. Logo, a problemática não é se o Direito deve ou não permitir a entrada de das tecnologias, pois elas já estão presentes na área e, conforme apontado por Gouvêa (1997), até mesmo oferecem maior celeridade ao fazer jurídico. A questão a ser levantada a partir dos dados citados diz respeito sobre quais limites que devem ser ou não colocados sobre o uso de inteligências artificiais no campo jurídico, colocando em pauta os direitos trabalhistas dos profissionais que podem ser prejudicados por uma possível substituição do homem pela máquina.

B) PROBLEMA DE PESQUISA: Como a inserção da inteligência artificial substituta aos juristas brasileiros prejudicaria a profissão? E outro ponto igualmente intrigante: quais são os possíveis perigos éticos que tal mudança no setor pode trazer para a sociedade?

C) OBJETIVO DO TRABALHO: O objetivo geral do trabalho é analisar como a substituição de juristas brasileiros pela inteligência artificial precariza a profissão e os possíveis prejuízos que tal modificação pode trazer à sociedade. Sob este aspecto, como objetivos específicos, temos: a) investigar de que maneira a mudança ataca as garantias laborais do indivíduo no âmbito do Direito do Trabalho; b) levantar casos já existentes de inteligência artificial realizando atividades profissionais no lugar de juristas; c) constatar as implicações éticas, sociais e econômicas que a sociedade pode enfrentar decorrente da mudança do homem pela máquina.

D) METODOLOGIA: A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas, a partir das reflexões preliminares sobre o tema é possível afirmar que há duas hipóteses a serem confirmadas. São elas: Hipótese 1- A substituição do homem pela máquina no campo do Direito fere os direitos trabalhistas dos profissionais juristas, podendo desencadear uma onda de desemprego na área sem a readequação dos profissionais juristas no mercado de trabalho; Hipótese 2- A inserção de IAs como substitutas aos juristas coloca em xeque o caráter justo, moral e ético das tomadas de decisão no Direito, uma vez que as máquinas não são dotadas de valores humanos no processo de interpretação dos fatos.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Inteligência Artificial, Precarização do Trabalho, Tecnologias, Desemprego, Mercado de Trabalho

Referências

2001: uma odisseia no espaço. Direção: S. Kubrick. Intérpretes: Keir Dullea; Gary Lockwood. Vídeo. [S.l.]: Warner, 2001. 1 DVD (148 min), son., color.

BAUMAN, Zigmund. Modernidade Líquida. 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S. l.], 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 21/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 08. abr.2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. [S. l.], 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol. 1. 6ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Disponível em: <https://globalizacoei ntegracaoregionalufabc.files.wordpress.com/2014/10/castells-m-a-sociedade-em-rede.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. A precarização do trabalho na era digital e seu impacto no equilíbrio laboral-ambiental. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, set. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1789>. Acesso em: 23 abr. 2023.

COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo. Inteligência artificial [livro eletrônico]: avanços e tendências / organizadores. São Paulo : Instituto de Estudos Avançados, 2021. PDF. Disponível em: <https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/650/579/2181?inline=1> . Acesso em: 08 abr. 2023

DONEDA, Danilo. C.M; MENDES, L.S; SOUZA, C.A.P; ANDRADE, N.N.G.Considerações

Iniciais sobre Inteligência Artificial Ética e Autonomia Pessoal. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*. V, 23, nº 4.2018. Doi: 10.5020/2317-2150.2018.8257. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 08 abr.2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GOUVÊA, Sandra. O Direito na Era Digital: Crimes Praticados por meio da Informática. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

GOODFELLOW, I.; BENGIO, Y.; COURVILLE, A. Deep Learning. MIT Press, 2016. (Adaptive Computation and Machine Learning series). Disponível em: <https://www.deeplearningbook.org/>. Acesso em: 09 abr. 2023

HAN, Byung-Chul. A expulsão do outro: sociedade de exclusão, racismo e poder na era global. Tradução de Antônio Guerreiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

HOFFMAN, Alexandra Felipe. Direito e Tecnologia: A Utilização de Inteligências Artificiais no Processo Decisório. 2018. 62. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito -Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192574>. Acesso em: 08 abr.2023

KAPLAN, Jerry. Artificial Intelligence: What everyone needs to know. Oxford: Oxford University, 2016.

KROST, Oscar; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Inteligência artificial (I.A.) e o direito do trabalho: possibilidades para um manejo ético e socialmente responsável = Artificial intelligence (A.I.) and the right of work: possibilities for an ethical and socially responsible way. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 87, n. 2, p. 55-71, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/190014>. Acesso em: 08 abr. 2023

LARA, Caio Augusto Souza ; MONTEIRO, W. F. (Org.) ; FALEIROS JUNIOR, J. L. M. (Org.) . Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II. 1. ed. Belo Horizonte: SKEMA Business School, 2021. v. 1. 159p . Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/7cq33998> . Acesso em: 08 abr. 2023

MANOVICH, Lev. El software toma el mando. Barcelona, Universidad Oberta de Catalunya. Editorial UOC, 2 de jan. de 2014, 444p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=GK7BAgAAQBAJ&lpg=PT5&ots=eqg6dYbAaQ&dq=El%20software%20toma%20el%20mando&lr&hl=pt-BR&pg=PT5#v=onepage&q=El%20software%20toma%20el%20mando&f>

=false. Acesso em: 20 abr. 2023

PIRES, Tathiane. C.F; SILVA, Rafael. P. A Responsabilidade Civil Pelos Atos Autônomos da Inteligência Artificial: Notas Iniciais Sobre a Resolução do Parlamento Europeu. Revista Brasileira de Políticas Públicas. V.7, nº 3. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>. Acesso em: 08 abr.2023

PITTY. Admirável Chip Novo. Admirável Chip Novo. São Paulo: DECKdisc, 2003.

SILVA, Fabrício Machado da, et al. Inteligência artificial.Porto Alegre: SAGAH, 2019. 237 p. ISSN: 978-85-9502-939-2.

TOH, Michelle. Inteligência artificial pode afetar 300 milhões de empregos no mundo, diz Goldman Sachs . CNN. São Paulo, 29 mar. 2023 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/inteligencia-artificial-pode-afetar-300-milhoes-de-empregos-no-mundo-diz-goldman-sachs/> . Acesso em: 08 abr. 2023

UNIÃO EUROPEIA. Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, com recomendações à Comissão de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_EN.html. Acesso em: 08 abr.2023.